

Guarapari - ES, 22 de fevereiro de 2022.

OF, GAB, CMG No. 026/2022

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 020/2022 que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MODALIDADE LICITAÇÃO NA PROCEDER CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO, A TITULO PRECÁRIO, DE BEM MÓVEL PÚBLICO, COM VISTAS A MANUTENÇÃO **EQUIPAMENTOS** DE EXPLORAÇÃO E PÚBLICOS INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA PRAÇA IRINEU JOSÉ VICENTE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI. QUE MENCIONA.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal





Guarapari - ES., 22 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM No. 020/2022

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO, A TITULO PRECÁRIO, DE BEM MÓVEL PÚBLICO, COM VISTAS A EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA PRAÇA IRINEU JOSÉ VICENTE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, QUE MENCIONA.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva conferir ao Executivo a necessária autorização legislativa para a outorga decorrente de permissão de uso de bem público, tendo por finalidade o suporte e desenvolvimento das ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Guarapari, mediante licitação, conforme lecionam os artigos 131 e 132 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 131 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse público o exigir e nos casos definidos em Lei.

Art. 132 - Admitir-se-á permissão de uso de bens móveis municipais a benefício de particulares, para realização de serviços específicos e transitórios, desde que não haja outros meios disponíveis locais e sem prejuízo para as atividades do Município, recolhendo o interessado, previamente, a remuneração arbitrada e assinado o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens utilizados.

Cumpre salientar que a medida trará inegáveis benefícios à população guarapariense, que poderá dispor de elementos de mobiliário urbano modernos, funcionais e bem conservados, sem qualquer ônus para os cofres públicos, a demonstrar as vantagens da medida em comento.





Pretende-se mediante permissão de uso de bem público, criar um local aprazível à população, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades de entretenimento, inclusive comercial, cultural, de lazer e convivência social.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, consequentemente, para o crescimento econômico do Município.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





PROJETO DE LEI N°.

/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PERMISSÃO DE USO. TITULO PRECÁRIO. DE BEM MÓVEL PÚBLICO, **EXPLORAÇÃO** VISTAS A MANUTENÇÃO DE **EQUIPAMENTOS** PÚBLICOS INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA PRAÇA IRINEU JOSÉ VICENTE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçados nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de licitação, na modalidade de concorrência pública, para a PERMISSÃO DE USO, A ATITULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS A EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA PRAÇA IRINEU JOSÉ VICENTE, na forma da lei e regulamentações pertinentes.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o Art. 1º, desta lei, será outorgada por prazo determinado, através da lavratura do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único. A Permissão de Uso de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 3°. O objeto da Permissão de Uso de Bem Público, com outorga onerosa, abrange a operação, a exploração de atividade econômica Café Bistrô, Banheiros Públicos, entre outras atividades não especificadas anteriormente e manutenção da área pública relativa aos equipamentos públicos, e no seu entorno, consequente exploração dos serviços públicos da praça e de sua localização excetuando-se a atividade de Bancas de Revistas e Jornais, onde a gestão administrativa destes equipamentos compete a Secretaria Municipal de Postura e Transito – SEPTRAN.





- **Art. 4º.** Para efeitos, desta Lei, o espaço e, apreço, deve ser utilizado exclusivamente para o fim mencionado no Art. 3º, e na forma dos regulamentos que norteiam a matéria, devendo entrega-lo limpo e nas mesmas condições de conservação, findo o prazo do Termo de Permissão de Uso.
- **Art. 5º.** A licitação de que trata esta Lei, será realizada na modalidade de concorrência pública.
- Art. 6°. Ficarão a cargo do permissionário, além da remuneração mensal estabelecida no Edital, as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, fornecimento de agua potável e serviços de esgoto, serviços de telecomunicações e internet, limpeza do espaço público objeto da permissão de uso, bem como dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da atividade a ser envolvida no local, além de toda manutenção do equipamento, no período em que o permissionário estiver com a posse e o domínio do equipamento público.
- **Art. 7º.** O permissionário não poderá transferir, permitir, emprestar, locar, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização.
- Art. 8°. Fica delegada à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura SETEC, ou órgão equivalente, a competência para, por meio dos departamentos e setores, vinculados à sua pasta, detalhar as diretrizes especificadas no procedimento licitatório juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos SEMAD, ou órgão equivalente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 22 de fevereiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 26.285/2021

